Ref.: Mensagem nº 03/85

PROJETO DE LEI N.º 05

DOCUMENTO N.º 114/85

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a regularização de parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências.
Processo nº 16.007/84.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos loteamentos e desmembramentos implantados ilegalmente no Município.

§ 1º - O órgão encarregado da regularização deverá exigir do parcelador a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, exigidos por lei ou compromisso à época da implantação, notadamente quanto à abertura das ruas e à demarcação das quadras e lotes.

§ 2º - Em casos especiais, havendo interesse público comprovado, poderão ser dispensadas as exigências do parágrafo anterior, exceto quanto à abertura das ruas e à demarcação das quadras e lotes.

§ 3º - A dispensa prevista no parágrafo anterior, visa somente a regularização do parcelamento urbano, não prejudicando o disposto no artigo 2º.

§ 4º - São transformadas em zonas de expansão urbana, as áreas parceladas para fins urbanos até a data da publicação desta lei, localizadas na zona rural do Município.

§ 5º - Na regularização não se levará em conta a localização da urbanização em relação às zonas de uso fixadas pela legislação municipal.

MOD. 948 30. 00 10/84 - Gráf Praia Grande Ltda.

Art. 2º - A regularização não investe o parcelador em qualquer direito nem o desobriga das responsabilidades decorrentes da implantação.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - criar, se necessário, um órgão especial junto ao Gabinete para executar as regularizações;

II - aderir ao Convênio celebrado em 14 de dezembro de 1983, entre a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, a Procuradoria Geral da Justiça e a Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM - visando a obtenção para um programa de regularização de parcelamentos ilegais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 25/02/85
ARQUIVISTA

MOD. 246 20.,00 10/84 - Gráf Praia Grande Ltda.